

LEI MUNICIPAL Nº 426, DE 12 DE MAIO DE 1975

Altera sistema de lançamento e cobrança de Contribuição de Melhoria pelo Calçamento.

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo,
Estado de Santa Catarina;

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar, no decorrer do mês de maio deste ano, os valores correspondentes ao calçamento dos proprietários de imóveis na Av. Cel. Bertaso e Duque de Caxias, bem como de outras ruas da cidade.-


Art. 2º - Os contribuintes, após lançamento, terão o prazo de 10 (dez) dias para optar quanto a forma de pagamento:

- a) à vista quando o calçamento estiver concluído defronte ao imóvel correspondente, ao valor do preço do dia de acordo com a valorização salarial;
- b) em sete (7) prestações mensais, vencendo-se a primeira em 25 de junho de 1975, ao preço fixo do valor atual.

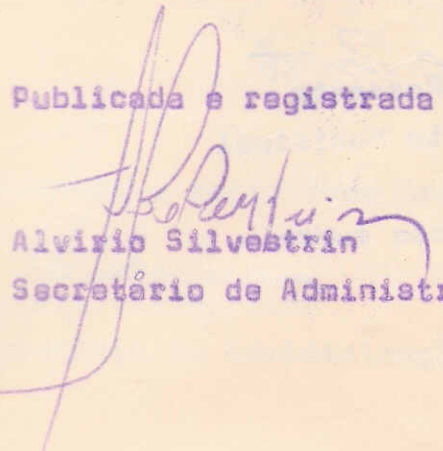
Art. 3º - O Executivo concederá 10 (dez) dias de prazo para pagamento e os que não cumprirem serão concedidos mais 30 (trinta) dias de prazo acrescidos das penalidades legais e, findos esses trinta dias, será enviado à cobrança judicial independente de qualquer outro aviso.-

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 1975.-


Pedro Rossetto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.-


Alvirio Silvestrin
Secretário de Administração